



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



**LEI n.º 941/2016.**

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA  
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM  
RECEPIENTES DE VIDRO EM  
EVENTOS PÚBLICOS”.**

**O PREFEITO CONTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB**, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o fornecimento e a comercialização de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Mari/PB.

Art. 2º- Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado. Quando da necessidade de uso do espaço público, excetos eventos como: festas de casamentos e aniversários.

Art. 3º- Os vendedores ambulantes, bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracas e outros estabelecimentos que fornecem e/ou comercializam bebidas alcoólicas ou não, obedecerão ao que dispõe o Art.1º desta Lei, ainda que seus proprietários não sejam organizadores de eventos públicos, cujos estabelecimentos estejam situados até 200 (duzentos) metros do local do evento.

Art. 4º- Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º- A administração municipal determinará o órgão competente para acompanhar e fiscalizar a comercialização e o fornecimento de bebidas alcoólicas ou não em eventos públicos promovidos por ente público ou privado.





**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



Art. 6º- O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei após a sua aprovação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 18 de março de 2016.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
Secretaria de Administração  
PUBLICADO NO D. O. M.  
Ano: XX    Ec: 03  
Em: 18 / 03 / 16  
  
Joseilton Silva Souza  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3